



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,
E O INSTITUTO PURUNÃ.

PROTOCOLO: 15.820.798-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP: 80.530-280, Curitiba, PR, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **ROMULO MARINHO SOARES**, doravante denominado **Primeiro Cooperante**, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP: 80230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR** e **Órgão Interveniente**, neste ato representada pelo seu **Comandante-Geral, CORONEL QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, e o **INSTITUTO PURUNÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.672.566/0002-34, com sede na Rua Vereador Dinarte de Almeida Garret, nº. 1821, Distrito de São Luiz do Purunã, Município de Balsa Nova/PR, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Diretor-Presidente, Mariano Lemanski, RG nº. 3.862.000-2 e CPF nº. 019.835.199-28, doravante denominada **Entidade Cooperante**, sendo todos conjuntamente denominados **Partes Cooperantes**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 3.513/2016 e respectivas alterações, mediante as seguintes considerações e através das cláusulas a seguir:

Considerando:

- (I) Que a segurança pública é um dos fatores primordiais para o desenvolvimento do turismo, mas também para o pleno desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, motivo de grande preocupação tanto para o **Primeiro Cooperante** e seu **Órgão Interveniente** quanto para a **Entidade Cooperante**;
- (II) Que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas em seu pleno exercício de cidadania;

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:20:54 -03'00'



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022

- (III) Que a **Entidade Cooperante**, no atingimento de suas missões, desenvolve projetos que visam a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- (IV) Que a **Entidade Cooperante** se enquadra no conceito de “Organização da Sociedade Civil”, nos termos do art. 2º, I, “a” da Lei nº. 13.019/2014;
- (V) Que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil se destinam a assegurar a promoção do desenvolvimento inclusivo e sustentável, bem como o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com a comunidade;
- (VI) Que o **Primeiro Cooperante e seu Órgão Interveniente** têm a intenção de instalar no Município de Campo Largo/PR uma sede para abrigar a 3ª Companhia do Batalhão da Polícia Militar do Paraná e a **Entidade Cooperante**, por entender que a instalação abrange o projeto de segurança pública da região, trazendo benefícios ao distrito de São Luiz do Purunã e ao Município de Balsa Nova/PR, fazendo parte do “**PROJETO SÃO LUIZ DO PURUNÃ SEGURO**” desenvolvido pela **Entidade Cooperante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto a mútua colaboração entre as **Partes Cooperantes** com vistas à execução de parte do “**PROJETO SÃO LUIZ DO PURUNÃ SEGURO**” desenvolvido pela **Entidade Cooperante** através de parcerias e acordos de cooperação com entes e órgãos públicos no âmbito do Município de Balsa Nova-PR e região.

1.2. A **Entidade Cooperante** será responsável pela doação ao **Primeiro Cooperante** do Projeto Executivo (**PROJETO**) que envolve o Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo/Áreas Externas, Projeto Estrutural e Fundações incluindo Projeto de Instalações Elétricas e Redes, Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Projeto de Prevenção Contra Incêndios, além de Projetos de Sondagem e Levantamento Topográfico, incluindo-se a elaboração de orçamento e cronograma de execução, tendo como objetivo a construção da sede própria da 3ª Cia. da Polícia Militar de Campo Largo no município de Campo Largo/PR,

MARIANO
LEMANSKI:0198351
9928

Assinado de forma digital por
MARIANO
LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:21:37 -03'00'



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

de acordo com os parâmetros constantes no “Anexo_15_EV_SESP_CampoLargo”, abrangendo somente as áreas destinadas à Sede Própria da 3ª Cia. da Polícia Militar de Campo Largo no imóvel localizado na Rua da Subestação de Enologia, s/n, bairro Vila Bancária, quarteirão Nossa Senhora do Pilar, Lote A, Campo Largo – PR, objeto da matrícula de nº 30.898 do Registro de Imóveis de Campo Largo, compreendendo uma edificação com aproximadamente 1.500m², visando a segurança pública da região, a qual será executado pelo **Primeiro Cooperante**.

1.3. O **PROJETO** será realizado através da elaboração de um Plano de Trabalho com a atuação das **Partes Cooperantes**, cabendo ao **Primeiro Cooperante** fornecer informações e subsídios para melhor adequação técnica do **PROJETO**.

1.4. A descrição pormenorizada do **PROJETO**, seus objetivos, público-alvo e cronograma se encontra detalhada em planejamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.5. Eventuais modificações que venham a ser realizadas no Plano de Trabalho desenvolvido pelas **Partes Cooperantes** serão implementadas mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

1.6. As **Partes Cooperantes** acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo de Cooperação qualquer participação e/ou apoio relacionado, direta ou indiretamente, à realização e/ou contratação de obras, bem como outros serviços necessários para sua execução.

1.7. As **Partes Cooperantes** acordam que a **Entidade Cooperante** não terá qualquer participação a) em eventuais processos licitatórios nem procedimentos para recebimento de estudos preliminares de eventuais contratações e; b) à seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e funcionários atuantes. A cooperação a ser realizada pela **Entidade Cooperante** no âmbito do presente Acordo de Cooperação restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO
LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:22:09 -03'00'

Inserido ao Protocolo 15.820.798-2 por Juliana Viana Linero em: 06/01/2022 15:24. Download realizado por Marcos Antonio Gantzel Junior em 26/01/2022 14:51

Inserido ao protocolo 15.820.798-2 por: Cap. Qopm Andre Luis Seniski em: 31/01/2022 17:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 295a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a252894d3111d3970ad19869dc18bb3c.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

2.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por finalidade o estabelecimento de condições para ação conjunta entre a esfera de governo Estadual e o Instituto Purunã, visando o fomento e a otimização de atividades de Polícia Militar no município de Balsa Nova em específico o Distrito de São Luiz do Purunã, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, a segurança ao cidadão e a manutenção da ordem pública.

2.2. As **Partes Cooperantes** buscam através deste Acordo a consecução de objetivos de interesse comum através de colaboração recíproca, diante da igualdade jurídica dos partícipes e não persecução de lucratividade, considerando a diversificação da cooperação oferecida por cada um e limitando-se cada **Parte Cooperante** as obrigações contraídas durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

3.1. Compete a SESP, através da PMPR, manter capital humano e recursos logísticos indispensáveis às ações contínuas de policiamento ostensivo da área territorial respectiva, cumprindo com suas responsabilidades constitucionais, na forma da legislação vigente, em quantidade determinadas pelo Comando-Geral, para a preservação da ordem pública no município de Balsa Nova, em especial o Distrito de São Luiz do Purunã.

3.2. São recomendadas ao **Primeiro Cooperante**, por intermédio do **Órgão Interveniente** as seguintes ações:

- a)** contribuir para as ações desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, fornecendo informações que subsidiem o desenvolvimento do **PROJETO**, conforme disposto nas cláusulas 1.2 e 1.3 do presente instrumento;
- b)** executar a implementação do projeto seguindo integralmente o estipulado pelo **(PROJETO)** entregue pela **Entidade Cooperante**;
- c)** atuar na formação de um Grupo de Trabalho com as áreas envolvidas que irão acompanhar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação e fazer os encaminhamentos necessários;

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:22:48 -03'00'



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

- d) designar um gestor responsável pelo acompanhamento e cumprimento do cronograma do **PROJETO**, participando de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas do Plano de Trabalho;
- e) garantir a observância, pela **Entidade Cooperante**, dos requisitos constantes do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, cópia do presente Acordo e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o seu encerramento;
- g) apoiar institucionalmente, de todas as formas acordadas, a execução do presente objeto;
- h) monitorar os trabalhos desenvolvidos;
- i) divulgar o objeto do presente Acordo de Cooperação em seus restritos termos descritos na cláusula primeira – Do Objeto, não vinculando a **Entidade Cooperante** à qualquer outro ente público ou privado sem sua expressa concordância.
- j) através da consecução do **PROJETO** possam o **Primeiro Cooperante** e o **Órgão Interveniente** contribuir com a segurança do Distrito de São Luiz do Purunã e do Município de Balsa Nova/PR, podendo firmar novos Acordos de cooperação e parceria para a realização do “**PROJETO SÃO LUIZ DO PURUNÃ SEGURO**” desenvolvido pela **Entidade Cooperante**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PURUNÃ

4.1. São obrigações da *Entidade Cooperante*:

- a) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas redes sociais, informações sobre o presente Acordo de Cooperação, contendo os requisitos do artigo 11 da Lei nº. 13.019/2014;

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:23:29 -03'00'



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022

- b) contribuir para as ações desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, fornecendo informações que subsidiem o desenvolvimento do **PROJETO**, conforme disposto nas cláusulas 1.2 e 1.3 do presente instrumento;
- c) participar de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) arcar com todos os custos de pessoal oriundos da elaboração do **PROJETO**, sem qualquer ônus ao **Primeiro Cooperante**;
- e) garantir que o **PROJETO** seja elaborado por profissionais com a devida capacitação técnico-profissional;
- f) cumprir com o cronograma de execução do **PROJETO**;
- g) comunicar, de imediato, a ocorrência de quaisquer eventos supervenientes que impeçam a continuidade do presente Acordo de Cooperação.
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Em que pese não haja previsão neste **Acordo de Cooperação** de repasse de recursos ou valores da administração pública à **Entidade Cooperante**, por força da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 42, inciso XIX, responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- j) a responsabilidade exclusiva da **Entidade Cooperante** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

MARIANO
LEMANSKI:019835199
28

Assinado de forma digital por
MARIANO
LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:24:18 -03'00'



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Por acordo entre as **Partes Cooperantes** o presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por vontade das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente acordo, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste acordo para todos os efeitos de direito.

6.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe alteração da natureza de seu objeto ou que crie quaisquer modalidades de contraprestação de recursos públicos à **Entidade Cooperante**.

6.3. O presente instrumento poderá ser aditado quando se fizer necessária a alteração de metas, prazos de vigência e obrigações dos Cooperantes.

6.4. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das **Partes Cooperantes**, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência a fim de minimizar eventuais perdas incorridas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:27:58 -03'00'

Inserido ao Protocolo 15.820.798-2 por Juliana Viana Linero em: 06/01/2022 15:24. Download realizado por Marcos Antonio Gantzel Junior em 26/01/2022 14:51

Inserido ao protocolo 15.820.798-2 por: Cap. Qopm Andre Luis Seniski em: 31/01/2022 17:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 295a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a252894d3111d3970ad19869dc18bb3c.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022

materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial,

8.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das **Partes Cooperantes**, mediante prévia notificação aos demais, nos casos de inadimplemento das obrigações ou de ocorrência de circunstância que impeça a continuidade do **PROJETO**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente instrumento de acordo de cooperação, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes.

9.2. O presente Acordo de Cooperação é celebrado sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. O presente Acordo de Cooperação, nos termos do definido no art. 2º, inciso VIII-A da Lei nº. 13.019, **NÃO** envolve quaisquer transferências de recursos públicos do **Primeiro Cooperante** à **Entidade Cooperante**, sejam recursos financeiros ou patrimoniais, não envolvendo ainda doação de bens ou quaisquer outras formas de cessão privativa de quaisquer recursos patrimoniais de natureza pública.

9.4. Em razão do disposto na Cláusula anterior, cada uma das **Partes Cooperantes** será responsável por arcar com as despesas atinentes à participação de seus membros na execução do **PROJETO**, bem como ao desempenho das demais obrigações necessárias à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DO INSTITUTO PURUNÃ

10.1. Todos os custos para o apoio técnico realizado pela **Entidade Cooperante** serão cobertos por recursos privados, próprios da **Entidade Cooperante** ou de entidades privadas parceiras, não implicando nenhum ônus para o **Primeiro Cooperante** e seu **Órgão Interviente**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:28:36 -03'00'

Inserido ao Protocolo 15.820.798-2 por Juliana Viana Linero em: 06/01/2022 15:24. Download realizado por Marcos Antonio Gantzel Junior em 26/01/2022 14:51

Inserido ao protocolo 15.820.798-2 por: Cap. Qopm Andre Luis Seniski em: 31/01/2022 17:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 295a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a252894d3111d3970ad19869dc18bb3c.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

11.1 No tocante a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Caberá ao Cap. QOPM André Luis Seniski, RG 9.585.431-1, CPF 058.440.519-71 comandante da 3ª Cia. do 17º Batalhão da Polícia Militar o acompanhamento e a fiscalização do Acordo por parte do Estado.
- b) Caberá à Sra. Gilcileia Aparecida Colaço, Coordenadora de Projetos, RG: 10.413.355-0, CPF: 063.905.519-24, o acompanhamento e a fiscalização do Acordo pelo Instituto Purunã.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. A coordenação e supervisão das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação se darão entre o representante do **INSTITUTO PURUNÃ** e o representante designado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná.

12.2. A execução do presente não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes e os seus prepostos, mantendo-se a competência de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação, dos aditamentos ou Termos Aditivos, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:29:16 -03'00'

Inserido ao Protocolo 15.820.798-2 por Juliana Viana Linero em: 06/01/2022 15:24. Download realizado por Marcos Antonio Gantzel Junior em 26/01/2022 14:51

Inserido ao protocolo **15.820.798-2** por: **Cap. Qopm Andre Luis Seniski** em: 31/01/2022 17:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 295a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a252894d3111d3970ad19869dc18bb3c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

13.3. Fica desde já autorizada a **Entidade Cooperante** a publicar em seu *site*, redes sociais e informativos institucionais dados, informações e imagens relacionadas à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a outros.

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente acordo, na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas que de tudo participaram, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, de de 2022.

**ROMULO MARINHO SOARES,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

**CORONEL QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA,
COMANDANTE-GERAL DA PMPR.**

MARIANO
LEMANSKI:01983519928
MARIANO LEMANSKI, CPF Nº. 019.835.199-28
INSTITUTO PURUNÃ

Assinado de forma digital por MARIANO
LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:30:08 -03'00'

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO PURUNÃ, VISANDO O FOMENTO E A OTIMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova em específico o Distrito de São Luiz do Purunã, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, a segurança ao cidadão e a manutenção da ordem pública.

De conformidade com as determinações da Lei Federal 13.019/2014, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

1) DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo tem por objeto mútua colaboração entre os Cooperantes com vistas à execução de parte do “PROJETO SÃO LUIZ DO PURUNÃ SEGURO” desenvolvido através de parcerias e termos de cooperação entre os órgãos no âmbito do Município de Balsa Nova-PR e região.

2) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação mútua terá como metas a serem atingidas:

2.1. O auxílio para a concretização da sede própria da 3ª Cia. da Polícia Militar de Campo Largo no município de Campo Largo/PR, de acordo com os parâmetros constantes no “Anexo_15_EV_SESP_CampoLargo”, através da doação pelo Instituto Purunã à SESP, Através da PMPR, do Projeto Executivo (**PROJETO**) que envolve o Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo/Áreas Externas, Projeto Estrutural e Fundações incluindo Projeto de Instalações Elétricas e Redes, Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Projeto de Prevenção

**MARIANO
LEMANSKI:01983519928**

Assinado de forma digital por MARIANO
LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:30:55 -03'00'

Inserido ao Protocolo 15.820.798-2 por Juliana Viana Linero em: 06/01/2022 15:24. Download realizado por Marcos Antonio Gantzel Junior em 26/01/2022 14:51

Inserido ao protocolo **15.820.798-2** por: **Cap. Qopm Andre Luis Seniski** em: 31/01/2022 17:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 295a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a252894d3111d3970ad19869dc18bb3c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

Contra Incêndios, além de Projetos de Sondagem e Levantamento Topográfico, incluindo-se a elaboração de orçamento e cronograma de execução.

2.2. Compete a SESP, através da PMPR, manter capital humano e recursos logísticos indispensáveis às ações contínuas de policiamento ostensivo da área territorial respectiva, cumprindo com suas responsabilidades constitucionais, na forma da legislação vigente, em quantidade determinadas pelo Comando-Geral, para a preservação da ordem pública no município de Balsa Nova, em especial o Distrito de São Luiz do Purunã.

3) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

3.1) Para a execução do objeto do Acordo, compete à SESP/POLÍCIA MILITAR:

- I. contribuir para as ações desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, fornecendo informações que subsidiem o desenvolvimento do PROJETO, conforme disposto nas cláusulas 1.2 e 1.3 do termo de cooperação;
- II. executar a implementação do projeto seguindo integralmente o estipulado pelo (PROJETO) entregue pelo Instituto Purunã;
- III. atuar na formação de um Grupo de Trabalho com as áreas envolvidas que irão acompanhar a execução do objeto do Termo de Cooperação e fazer os encaminhamentos necessários;
- IV. designar um gestor responsável pelo acompanhamento e cumprimento do cronograma do PROJETO, participando de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas do Plano de Trabalho;
- V. garantir a observância, pelo Instituto Purunã, dos requisitos constantes do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014;
- VI. manter, em seu sítio oficial na internet, cópia do Termo de Cooperação e respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o seu encerramento;
- VII. apoiar institucionalmente, de todas as formas acordadas, a execução do presente objeto;
- VIII. monitorar os trabalhos desenvolvidos;
- IX. divulgar o objeto do Termo de Cooperação em seus restritos termos descritos na cláusula primeira – Do Objeto, não vinculando o Instituto Purunã à qualquer outro ente público ou privado sem sua expressa concordância.

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:31:41 -03'00'



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

X. através da consecução do PROJETO possam SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ contribuir com a segurança do Distrito de São Luiz do Purunã e do Município de Balsa Nova/PR, podendo firmar novos termos de cooperação e parceria para a realização do “PROJETO SÃO LUIZ DO PURUNÃ SEGURO” desenvolvido pelo Instituto Purunã.

3.2) O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, poderá firmar Acordo cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMMPR ou restrição de uso e destinação do objeto.

3.3. Para a execução do objeto do Acordo, compete à **Entidade Cooperante**:

- I. divulgar, na internet e em locais visíveis de suas redes sociais, informações sobre o Termo de Cooperação, contendo os requisitos do artigo 11 da Lei nº. 13.019/2014;
- II. contribuir para as ações desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, fornecendo informações que subsidiem o desenvolvimento do **PROJETO**, conforme disposto nas cláusulas 1.2 e 1.3 do Termo de Cooperação;
- III. participar de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV. arcar com todos os custos de pessoal oriundos da elaboração do **PROJETO**, sem qualquer ônus ao **Primeiro Cooperante**;
- V. garantir que o **PROJETO** seja elaborado por profissionais com a devida capacitação técnico-profissional;
- VI. cumprir com o cronograma de execução do **PROJETO**;
- VII. comunicar, de imediato, a ocorrência de quaisquer eventos supervenientes que impeçam a continuidade do Termo de Cooperação.

4) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto terá vigência de **12 (doze) meses** entrando em vigor imediatamente na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, atendendo ao seguinte cronograma, de forma sucessiva:

MARIANO

LEMANSKI:01983519928

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.31 10:32:42 -03'00'

Inserido ao Protocolo 15.820.798-2 por Juliana Viana Linero em: 06/01/2022 15:24. Download realizado por Marcos Antonio Gantzel Junior em 26/01/2022 14:51

Inserido ao protocolo **15.820.798-2** por: **Cap. Qopm Andre Luis Seniski** em: 31/01/2022 17:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 295a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a252894d3111d3970ad19869dc18bb3c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
SETOR DE CONTRATOS - CONVENIO Nº 006/2022**

- I. 30 (trinta) dias para elaboração e entrega do anteprojeto;
- II. 30 (trinta) dias para elaboração e entrega do projeto básico (e projeto legal;
- III. 60 (sessenta) dias para elaboração e entrega do projeto executivo;
- IV. 30 (trinta) dias para a realização da compatibilização;
- V. 30 (trinta) dias para elaboração e entrega orçamento e memoriais.

5) DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As obrigações assumidas pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente Acordo, não demandam qualquer despesa orçamentária ou o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes.

6) DA GRATUIDADE

6.1. Este Acordo não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Acordo de Cooperação entre o ESTADO DE PARANÁ, SESP/PMMPR e o INSTITUTO PURUNÃ.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

**ROMULO MARINHO SOARES,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

**CORONEL QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA,
COMANDANTE-GERAL DA PMMPR.**

MARIANO
LEMANSKI:01983519928
MARIANO LEMANSKI, CPF Nº. 019.835.199-28
INSTITUTO PURUNÃ

Assinado de forma digital por
MARIANO LEMANSKI:01983519928
Dados: 2022.01.28 17:26:38 -03'00'

Documento: **Anexo_30_0062022TERMO_DE_COOPERACAO_TECNICA_SESP_X_INSTITUTO_PURUNA1.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 11/02/2022 15:20, **Romulo Marinho Soares** em 09/03/2022 14:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 11/02/2022 15:15.

Inserido ao protocolo **15.820.798-2** por: **Cap. Qopm Andre Luis Seniski** em: 31/01/2022 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a252894d3111d3970ad19869dc18bb3c.